



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV - 01/2021

VERSÃO: 01

PUBLICAÇÃO: DOE nº 27.925 de 28/01/2021

UNIDADE RESPONSÁVEL: Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias

I – FINALIDADE

Dispor sobre as normas, rotinas e procedimentos de controle inerentes às parcerias institucionais, sem transferência de recursos financeiros, incluindo os processos relacionados ao seu gerenciamento e fiscalização, desde a formalização do instrumento até o seu arquivamento.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias quando da elaboração, execução e prestação de contas dos instrumentos de parcerias tratados nesta IN no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPE/MT, assim como as interações com as unidades envolvidas nos procedimentos de formalização, em especial a Autoridade Superior e a Assessoria Jurídica Sistêmica.

III - CONCEITOS

Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

1. Parceria

Acordo que tem como partícipes, de um lado a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e de outro, órgão da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

esfera de governo ou entre entidades privadas sem fins lucrativos, sem transferência de recursos financeiros, visando a realização de projeto, atividade, serviços ou eventos de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

2. Gerenciamento da Parceria

Planejamento, organização, registro e acompanhamento das ações previstas entre as organizações parceiras, mantendo o foco na administração, a fim de cumprir o objetivo firmado e mensurar os resultados obtidos.

3. Objeto

Produto final da parceria institucional, observados o plano de trabalho e as suas finalidades.

4. Partícipe

Órgãos e/ou entidades que participam formalmente nas parcerias institucionais, os quais assumem a responsabilidade pela execução do objeto, em razão de conveniência administrativa e/ou decorrente do interesse público. As expressões Cooperante e Cooperado também são denominadas como partícipes nas parcerias institucionais.

5. Prazo de Vigência

Período de duração da parceria institucional.

6. Prestação de Contas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

Análise, controle e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas ou resultados previstos no respectivo instrumento.

7. Termo de Cessão de Uso

Instrumento firmado entre os representantes do Poder Público, no qual se consente o uso gratuito de bem público para outro órgão, a fim de que o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outras que deles esteja precisando.

8. Acordo de Cooperação/ Termo de Cooperação

Instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

9. Plano de Trabalho

Integrante ao instrumento da parceria, independentemente de sua transcrição, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, devendo trazer, de forma clara e precisa, todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade, serviços ou eventos de interesse recíproco.

10. Fiscal da parceria

Representante da Administração, especialmente designado, na forma da Lei, para exercer o acompanhamento de fiscalização do instrumento celebrado, devendo anotar



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do instrumento da parceria celebrada, e informar a Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, bem como propor as soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

11. Fiscalização

Termo relativo à atividade exercida por Agente da Administração na qualidade de fiscal da parceria, com o objetivo de verificar a execução do instrumento celebrado e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução da parceria celebrada, em todos os seus aspectos, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando for da sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior.

12. Termo aditivo

Formalização de alteração, modificação ou correção de uma cláusula no instrumento, vedada a alteração da natureza do objeto.

IV - BASE LEGAL E NORMATIVA

- Constituição República Federativa do Brasil de 1988 (art. 37);
- Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016;
- Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o Art. 116;
- Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, como referência;
- Lei Nº 9.790/99, de 23 de março de 1999;
- IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2017, como referência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

V - RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

1. Da Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias:

- Especificar as regras gerais e os procedimentos de controle nas instruções normativas do SCI atinentes ao Sistema de Convênios e Parcerias, elaboradas ou atualizadas com base na metodologia apresentada na versão vigente da Instrução Normativa SCI-01/2019, submetendo a minuta da IN à análise da Unidade de Controle Interno;
- Promover discussões técnicas periódicas com as unidades que participam dos processos afetos ao sistema administrativo, visando assegurar que as instruções normativas contenham sempre a correta e atualizada especificação das regras gerais e dos procedimentos de controle que se fazem necessários;
- Monitorar a eficácia dos procedimentos de controle através dos Indicadores de Controle Interno que forem estabelecidos;
- Orientar as unidades executoras do sistema administrativo e supervisionar a observância às regras gerais e dos procedimentos de controle que foram estabelecidos;
- Comunicar à Unidade de Controle Interno - UCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

2. Das Unidades Executoras do Sistema de Convênios e Parcerias:

- Observar fielmente as regras gerais executar os procedimentos de controle especificados nas instruções normativas no SCI, relacionados aos Sistemas de Convênios e Parcerias, objetivando a observância das normas legais e regulamentares e o cumprimento dos demais objetivos de cada processo;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

- Atender às solicitações da Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias na fase de definição ou atualização de procedimentos de controle, quanto ao fornecimento de informações e à participação nos estudos;
- Alertar a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- Manter os servidores orientados para a fiel observância das regras gerais e dos procedimentos de controle a que a unidade se sujeita, no cumprimento de suas funções finalísticas ou no tocante a atividades auxiliares;
- Comunicar à Unidade de Controle Interno - UCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

3. Da Unidade de Apoio à Gestão Estratégica - UAGE, quanto às atividades relacionadas ao gerenciamento por processos:

- Disponibilizar informações a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias e à Unidade de Controle Interno, quando solicitadas, a respeito das atividades atinentes ao mapeamento de processos, para fins de alinhamento de ações;
- Contemplar nos mapas dos processos as rotinas de trabalho inerentes aos procedimentos de controle que forem estabelecidos ou revisados, inclusive, quando aplicável, os relacionados à geração e monitoramento dos Indicadores de Controle Interno;
- Prestar apoio técnico a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias na elaboração de mapas provisórios de processos, nas situações onde ainda não houve o mapeamento dos processos de trabalho;
- Comunicar à Unidade de Controle Interno - UCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

4. Da Unidade de Controle Interno - UCI:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

- Prestar orientação técnica aos órgãos centrais de sistemas administrativos quanto à aplicação da metodologia para identificação, avaliação e definição dos procedimentos de controle afetos aos pontos de controle atinentes aos processos de trabalho de seu âmbito, bem como na elaboração ou atualização das Instruções Normativas do SCI;
- Aferir a observância das regras, responsabilidades e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa;
- Exercer o acompanhamento sobre a efetividade dos procedimentos de controle mediante análise dos Indicadores de Controle Interno;
- Através das atividades de auditoria interna e correlatas, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações necessárias para o aprimoramento dos controles, inclusive, se for o caso, mediante atualização ou elaboração de novas instruções normativas;
- Manter atualizado o Manual de Rotinas Internas e Procedimento de Controle, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa do SCI, disponibilizando-o em meio documental e/ou digital a todas as Unidades Executoras do SCI.

VI - PROCEDIMENTOS

As rotinas concernentes às atividades abrangidas ou parcialmente abrangidas por esta instrução normativa estão especificadas no mapa do processo código GCV 01.01, que poderá ser acessado pelo link https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_controle_interno.

CAPÍTULO I - REGRAS GERAIS

1. Na celebração de parcerias com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, compete à Autoridade Superior:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

- a) Receber via sistema o procedimento de solicitação da parceria institucional das unidades demandantes;
- b) Decidir sobre a procedência da solicitação de formalização da parceria institucional;
- c) Determinar a continuidade ou o encerramento da parceria institucional;
- d) Determinar o encaminhamento do procedimento à Assessoria Jurídica Sistêmica, para emissão de parecer da minuta do instrumento de parceria institucional;
- e) Determinar o arquivamento do procedimento;

1.2. Cabe ao Defensor Público-Geral resolver os casos omissos em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias.

2. À Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias compete:

- a) Receber as propostas de formalização de parceria institucional, via e-mail convenios@dp.mt.gov.br e/ou procedimento via sistema;
- b) Encaminhar via sistema o procedimento com a proposta de parceria à Autoridade Superior;
- c) Articular os procedimentos entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a Instituição para a celebração de parceria institucional via telefone, reuniões presenciais (quando necessário) e via e-mail. As tratativas com a instituição parceira são formalizadas através de trocas de e-mails, no e-mail convenios@dp.mt.gov.br;
- d) Solicitar à Instituição parceira o envio de ofício que formalize o interesse da parceria com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- e) Encaminhar à Instituição respectiva o ofício e o instrumento da parceria institucional para apreciação e aprovação;
- f) Colher assinatura do Defensor Público-Geral;
- g) Manter em arquivo a cópia dos instrumentos das parcerias institucionais, no sistema administrativo, planilha de controle salva na rede - Compartilhado DPMT/coordenadoria de convênios - Instrumentos Vigentes, e planilha e-mail convênios;
- h) Encaminhar cópia da publicação oficial do extrato do instrumento da parceria institucional ao parceiro respectivo;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

- i) Comunicar via ofício ao parceiro institucional quando a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso decidir pelo encerramento da parceria;
- j) Comunicar via ofício ao parceiro institucional sobre a intenção da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em dar continuidade na parceria;
- k) Elaborar a minuta da parceria institucional;
- l) Encaminhar a minuta da parceria institucional à Autoridade Superior, o qual encaminhará à Assessoria Jurídica Sistêmica para emissão de parecer.
- m) Encaminhar o extrato do instrumento da parceria institucional à Autoridade Superior para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- n) Sugerir o fiscal titular e fiscal substituto da parceria à Autoridade Superior;
- o) Realizar o controle da vigência da parceria institucional celebrada pela planilha no e-mail dos convênios;
- p) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho da parceria institucional em toda a sua vigência.

2.1.O encaminhamento da minuta da parceria pela Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias à AJU só será permitido após determinação/autorização da Autoridade Superior.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS DA AUTORIDADE SUPERIOR

1. Os procedimentos relativos às parcerias institucionais serão iniciados a partir da apresentação de proposta de parceria, que poderá ter origem externa ou interna, a qual será submetida ao Defensor Público-Geral para análise acerca da conveniência de sua tramitação;

2. O Defensor Público-Geral poderá delegar a outras autoridades da Administração Superior a responsabilidade de acompanhamento do procedimento;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

3. A qualquer momento da tramitação a Autoridade Superior responsável poderá decidir pelo arquivamento do procedimento, encaminhado este à Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias para ciência, registro e arquivo;
4. Após as análises iniciais, havendo interesse da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso na tramitação da proposta, esta será remetida à Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias para instruir o procedimento com a documentação pertinente ao caso, realizar tratativas com o parceiro e confeccionar/adequar minuta e plano de trabalho (quando for o caso) do instrumento que disciplina a parceria;
5. A minuta deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica Sistêmica para análise de viabilidade jurídica;
6. Podendo basear-se na sugestão da Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias, a Autoridade Superior nomeará o fiscal da parceria, por meio de portaria a ser publicada em Diário Oficial.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS NA COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

A - QUANDO DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

1. Recebida da Autoridade Superior a proposta da realização da parceria, o procedimento deverá ser instruído com a documentação pertinente ao caso.
 - 1.1. A CGCP realizará tratativas com o parceiro e confeccionará/adequará minuta e plano de trabalho (quando for o caso) do instrumento que disciplina a parceria institucional;
2. Todo procedimento relativo à parceria deverá ser instruído com:
 - a) Cartão CNPJ do parceiro;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

b) Documento de identificação do representante legal da instituição ou entidade parceira;

c) Ato de nomeação ou posse do representante legal da instituição ou entidade parceira;

2.1. Quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, o procedimento deverá ser instruído com o estatuto social e ata de eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório, ou regimento interno, se for o caso.

3. São cláusulas essenciais dos instrumentos que tratam essa Instrução Normativa as que estabeleçam:

a) Objeto e seus elementos característicos;

b) Regime de execução;

c) Prazo de vigência;

d) Obrigação das partes;

e) Casos de rescisão;

f) Legislação aplicável;

g) Fiscalização;

h) Obrigatoriedade da publicação de extrato do instrumento;

i) Eleição de foro para dirimir eventuais controvérsias.

4. O procedimento deverá ser remetido pela Autoridade Superior à Assessoria Jurídica Sistêmica para análise jurídica da minuta do instrumento da parceria;

5. A Assessoria Jurídica Sistêmica emitirá parecer jurídico da minuta do instrumento da parceria apresentada e remeterá os autos à Autoridade Superior para deliberar acerca do parecer da viabilidade do instrumento da parceria;

6. A Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias realizará ajustes na minuta, se necessário, conforme determinado pela Autoridade Superior, e a encaminhará ao parceiro, visando a coleta de assinaturas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

7. Caso o parceiro requeira modificações na minuta, a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias tomará providências nesse sentido, remetendo os autos à Autoridade Superior para deliberação.

7.1. As modificações implicarão em novo encaminhamento à Assessoria Jurídica Sistêmica, para emissão de parecer;

8. Nenhum instrumento de parceria, e suas eventuais alterações, poderá ser firmado sem análise da minuta da parceria pela Assessoria Jurídica Sistêmica e sem autorização pela Autoridade Superior;

9. Após a celebração do instrumento, a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias encaminhará o extrato do instrumento celebrado à Autoridade Superior para publicação em Diário Oficial, a qual é condição de sua eficácia;

10. A Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias elaborará a minuta da Portaria de Fiscal Titular e Fiscal Substituto da parceria, e encaminhará para a Autoridade Superior, sugerindo o servidor ou o membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para fiscalizar o instrumento recém-celebrado;

11. A Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias deverá dar ciência ao fiscal de sua designação, encaminhando via e-mail: o número do processo de formalização da parceria, o instrumento da parceria celebrada e a publicação da portaria da nomeação do fiscal;

12. O fiscal deverá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, comunicando, a qualquer tempo, a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias e/ou Autoridade Superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

- metas da parceria institucional e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) Emitir relatório semestralmente, contendo informações acerca da qualidade e da necessidade do instrumento da parceria;
 - c) Anotar/registrar em livro próprio, todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do instrumento da parceria, e a qualquer tempo, comunicar formalmente as faltas ou defeitos observados à Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias e/ou Autoridade Superior;
 - d) Solicitar à Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias esclarecimentos de dúvidas relativas ao instrumento da parceria;
 - e) Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do instrumento da parceria;
 - f) Sugerir, a qualquer tempo, à Autoridade Superior, a interdição ou paralisação do instrumento da parceria, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto do instrumento;
 - g) Expor/manifestar quanto à renovação do instrumento da parceria;
 - h) Caso as providências necessárias ultrapassem sua competência, deve solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
 - i) Comunicar à Unidade de Controle Interno - UCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

13. A Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias encaminhará 1 (uma) via física do instrumento celebrado para a instituição parceira ou, quando o instrumento for celebrado digitalmente, o envio da via será feito via e-mail.

14. Realizados os trâmites para celebração, a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias procederá o arquivamento do procedimento, sem prejuízo da obrigação de manter registros a fim de controlar os instrumentos vigentes.

B - QUANDO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

1. Durante a execução do instrumento, a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias realizará seu acompanhamento, em conjunto com o fiscal designado, observando se o objeto do instrumento está sendo efetivamente cumprido;
2. A CGCP deverá acompanhar a observância das cláusulas estabelecidas no instrumento de parceria celebrado;
3. A CGCP lançará os instrumentos de parceria celebrados no sistema administrativo, planilha de controle salva na rede - Compartilhado DPMT/coordenadoria de convênios - Instrumentos Vigentes, e na planilha do e-mail da coordenadoria, com número do procedimento no qual foi formalizado a celebração do instrumento, o objeto do instrumento, data da assinatura, início e término da vigência, assim como os fiscais do instrumento celebrado;
4. A Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias irá controlar e acompanhar a vigência do instrumento e, quando se tratar de prorrogação da parceria, 06 (seis) meses antes do término da vigência informará à Autoridade Superior, por meio de abertura de procedimento, o qual deverá informar a data do término da vigência do instrumento e solicitar autorização para prorrogação da parceria;
5. Caso haja descumprimento do objeto no procedimento, deverá comunicar à Autoridade Superior, para deliberação.

C - DO PLANO DE TRABALHO

1. A CGCP confeccionará Plano de Trabalho, quando for o caso, que será parte integrante ao instrumento da parceria a ser celebrada, o qual deverá conter:
 - a) Identificação dos partícipes;
 - b) Identificação do objeto a ser executado;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

- c) Cronograma de execução;
- d) Etapas/ações/acompanhamento/metapas;
- e) Obrigações dos partícipes;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto.

D - NO CASO DE TERMO ADITIVO

1. Recebidos os autos com a autorização da prorrogação da parceria, a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias encaminhará ofício para a instituição parceira solicitando a prorrogação do termo;

1.1. Caso não autorizada a prorrogação, dar-se-á ciência ao demandante, e posterior arquivamento do processo;

2. Para elaboração do Termo Aditivo no instrumento, deverão ser observados os mesmos procedimentos que estão especificados em Regras Gerais - Capítulo III, no que for aplicável.

E - NO CASO DE RESCISÃO

1. A CGCP dará ciência à Autoridade Superior pelo descumprimento do objeto da parceria;

2. A Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias e os fiscais determinarão se houve o descumprimento do objeto da parceria celebrada, informando a Autoridade Superior e instituição parceira;

3. A rescisão da parceria deverá ser autorizada pela Autoridade Superior;

4. A CGCP comunicará a instituição parceira sobre a rescisão da parceria;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

5. Deverá ser elaborada minuta de rescisão, observando-se os mesmos procedimentos que estão especificados em Regras Gerais – Capítulo III, no que for aplicável.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos em conjunto entre a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias e o Defensor Público-Geral do Estado;

2. Os esclarecimentos sobre esta Instrução Normativa devem ser retirados junto a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias;

2. Constitui parte integrante desta Instrução Normativa:

a) Anexo I - Matriz de riscos e controles;

b) Anexo II - Mapa dos Processos.

3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em 26/01/2021.

Monádia Escobar Alencar

Coordenadora de Gestão de Convênios e Parcerias

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Convênios - SCV

MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES

SISTEMA ADMINISTRATIVO: Sistema de Convênios e Parcerias - SCV

Processo ou Atividade: Formalização de parcerias institucionais, sem transferências de recursos, incluindo os processos relacionados ao seu gerenciamento e fiscalização, desde a formalização do instrumento até o seu arquivamento.

Objetivos: Formalizar parcerias entre órgãos/instituições, a fim de que sejam resguardadas juridicamente, estabelecendo entre as partes direitos e obrigações, acompanhamento e vigência do instrumento.

Base Legal: Constituição República Federativa do Brasil de 1988 (art. 37); Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999; IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2017; Decreto Estadual nº 446/2016; Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Portaria nº 0486/2019/DPG de 03 de junho de 2019 e suas alterações).

RISCOS	NÍVEL	PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	MOMENTO DO PROCESSO
Inobservância das Obrigações	Alto	Acompanhar e fiscalizar a parceria	Em toda sua vigência
Inobservância do Término da Vigência	Alto	06 (seis) meses antes do término da vigência, manifestar-se formalmente sobre a prorrogação da parceria por meio de aditivo	Durante o acompanhamento da execução da parceria por parte da Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias. (Capítulo III, Seção B, item 4)
Descumprimento das Etapas do Plano de Trabalho	Alto	Acompanhamento da execução do objeto e observância das cláusulas estabelecidas no instrumento de parceria celebrado;	Durante o acompanhamento da execução da parceria por parte da Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias. (Capítulo III, Seção B, item 1 e 2)
Desinteresse da Continuidade da Cooperação	Médio	Observar se a parceria é realmente importante e elaborar termo de rescisão antes do término da vigência da parceria	Durante o acompanhamento da execução da parceria por parte da Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias. (Capítulo III, Seção E, item 4 e 5)